

Técnica de Lisboa, em reunião efectuada em 18 de Julho de 2007, nos termos do n.º 4 do artigo 92º da lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, n.º 3 do artigo 19º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 1 de Agosto de 1989, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, nos do artigo 50º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, no que respeita aos artigos 40º e 41º do mesmo Estatuto, na parte que é aplicável a cada uma das delegações e subdelegações a seguir mencionadas, deogo na seguinte entidade:

- Prof. Doutor António Costa de Albuquerque de Sousa Lara, Presidente do conselho científico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, as competências para:

1 — 1.1 — Aprovar e nomear júris de provas de aptidão pedagógica e capacidade científica e de mestrados;

1.2 — Aprovar e nomear júris de reconhecimento de habilitações a nível de licenciatura e mestrado;

1.3 — Aprovar e nomear júris de equivalência ao grau de mestre;

1.4 — Decidir sobre pedidos de suspensão da contagem de prazos para a entrega e a defesa da dissertação de mestrado, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

1.5 — Decidir alterações a designações de unidades curriculares dos cursos de Licenciatura e Mestrado;

1.6 — Decidir alterações dentro da mesma área científica de unidades curriculares, nomeadamente a criação de umas e extinção ou redução de outras, desde que se mantenha o número de créditos fixado para essa área científica;

1.7 — Decidir desdobramentos de unidades curriculares anuais em semestrais, ou vice-versa, que não envolvam uma alteração do tipo de organização do curso;

1.8 — Decidir alterações às limitações quantitativas nas inscrições em curso de mestrado;

1.10 — Decidir os prazos de candidatura, de matrícula e inscrição e calendário lectivo dos cursos de mestrado.

Consideram-se ratificados todos os actos praticados no âmbito do presente despacho pelo presidente do conselho científico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas desta Universidade, desde a data da eleição.»

31 de Março de 2008. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Despacho (extracto) n.º 10537/2008

Por despacho de 24 de Janeiro de 2008, do Presidente do Conselho Directivo deste Instituto, por delegação de competências:

Mestre Paulo Frederico Emanuel Alves Fernandes Pardal Morcela — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (50%), nos termos do n.º 1, do art.º 36 do ECDU, com efeitos a partir de 01 de Março de 2008. (Isento de fiscalização prévia de Tribunal de Contas.)

13 de Março de 2008. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Engrácia Cardim*.

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 10538/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 13 de Março de 2008, proferido por delegação de competências:

Lucinda Maria Carrinho Carvalho Naia, técnica profissional de 1ª classe do quadro do Instituto Superior Técnico, foi autorizada a regressar da situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 82º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 7 de Abril de 2008.

2 de Abril de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 10539/2008

Por despacho de 24 de Março de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, e de acordo com o disposto no n.º 2 do

artigo 11º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, foi autorizado o contrato administrativo de provimento como Prof. Auxiliar do Doutor Paulo António Russo de Almeida, com efeitos a partir de 17 de Março de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Março de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 10540/2008

Por despacho de 20 de Março de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, e de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 11º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, foi autorizado o contrato administrativo de provimento como Prof.ª Auxiliar da Doutora Maria Luisa Ribeiro dos Santos Morgado, com efeitos a partir de 17 de Março de 2008, e vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas

1 de Abril de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Aviso n.º 11073/2008

Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência do curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real — UTAD (Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março).

Nos termos do artigo 14º do Decreto lei n.º 64/2006 de 21 de Março, O conselho científico da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real — UTAD, aprova o Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência do curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real — UTAD, previstas no n.º 5 do artigo 12º da lei n.º 46/86 de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97 de 19 de Setembro e n.º 49/2005 de 30 de Agosto.

Artigo 1º

Condições para requerer a inscrição

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência do curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEnf.Vila Real, os candidatos que reúnam as seguintes condições:

- Complete 23 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- Não sejam titulares de um curso superior;
- Não tenham habilitação de acesso ao curso de Licenciatura em Enfermagem.

2 — As provas visam avaliar a capacidade para a frequência do curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEnf.Vila Real.

3 — A aprovação nas provas confere habilitação de acesso a candidatura ao curso de Licenciatura em Enfermagem.

Artigo 2º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas deverá ser apresentada nos Serviços Académicos, da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real — UTAD, sita no Lugar do Tojal, Lordelo — Vila Real.

2 — A inscrição será efectuada mediante preenchimento de formulário normalizado, a adquirir nos Serviços Académicos, segundo modelo próprio aprovado por despacho do Presidente do Conselho Directivo da ESEnf.Vila Real, havendo lugar ao pagamento das taxas e emolumentos a que se refere a tabela anexa ao presente regulamento (anexo I).

Artigo 3º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são antecipadamente fixados por despacho do Presidente do Conselho Directivo da ESEnf.Vila Real, conjugado com o definido no Regulamento homólogo da UTAD e divulgado através da página da Internet (www.esevr.pt), publicado no *Diário da República* e em dois jornais, um de circulação nacional e outro de circulação regional.

2 — O calendário abrange todas as acções relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser praticados os actos cuja determinação seja da competência dos júris previstos neste regulamento, conjugado com o definido no Regulamento homólogo da UTAD.

3 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição, conforme modelo referido no n.º 2 do artigo 2º;
- b) Documentos comprovativos dos elementos curriculares constantes do formulário de candidatura (diplomas, certificados de habilitações, declarações comprovativas de experiência profissional, relatórios e publicações);
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Certidão de nascimento, traduzida e autenticada por um agente consular com os nomes e apelidos dos pais, quando se trate de naturais de um outro país que não sejam portadores de nacionalidade portuguesa;
- e) Fotocópia dos diplomas/certificados de ensino/formação (incluindo exames nacionais) traduzidos e autenticados por um agente consular, tratando-se de documentos originariamente expedidos por entidades de um outro país.

4 — Do formulário mencionado no n.º 2 do artigo anterior, constarão necessariamente os seguintes elementos:

- a) Identificação pessoal do candidato, incluindo a sua situação actual;
- b) Formação, incluindo estudos conducentes a um diploma, trabalhos pessoais e estágios de formação profissional;
- c) Experiência profissional;
- d) Experiências pessoais, desde que relevantes para o efeito;
- e) Indicação da validação de competências, nacionais ou estrangeiras, já obtidas;
- f) Carta de motivação através da qual o candidato indique as expectativas, objectivos e razões pelas quais deseja inscrever-se na Escola, bem como a formação e as competências profissionais e ou pessoais de que seja detentor e que considere mais relevantes para aceder ao curso de Licenciatura em Enfermagem.

5 — Não serão considerados os elementos curriculares que não sejam objecto de adequada comprovação.

6 — A candidatura realizada visa unicamente a frequência do curso de Licenciatura em Enfermagem na ESEnf.Vila Real.

Artigo 4º

Avaliação da capacidade

A avaliação da capacidade para a frequência do curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEnf.Vila Real, contempla:

- a) A realização de uma Prova de Língua Portuguesa, com carácter eliminatório;
- b) A apreciação do currículo escolar, profissional e pessoal do candidato;
- c) A realização de prova teórica e ou prática de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no curso de Licenciatura em Enfermagem;
- d) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista.

Artigo 5º

Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente

Artigo 6º

Prova de Língua Portuguesa

1 — A prova de Língua Portuguesa destina-se a avaliar a capacidade de interpretação e expressão do candidato, bem como a sua capacidade argumentativa.

2 — A prova é escrita e tem uma única época e chamada.

3 — A prova de Língua Portuguesa será classificada numa escala de 0 a 20 valores.

4 — Os candidatos com classificação inferior a 9,5 valores não serão admitidos às restantes provas.

5 — Os candidatos excluídos podem solicitar a reapreciação da prova, nos termos do, artigo 9º do presente Regulamento.

6 — A classificação da prova de Língua Portuguesa será publicitada nos Serviços Académicos, no prazo definido em calendário.

Artigo 7º

Avaliação do currículo escolar, profissional e pessoal

1 — A apreciação do currículo escolar, profissional e pessoal dos candidatos destina-se a avaliar a aptidão dos mesmos para frequentarem o ensino superior.

2 — Na avaliação curricular do percurso escolar, profissional e pessoal dos candidatos serão obrigatoriamente ponderadas:

- a) As habilitações escolares obtidas, considerando a sua natureza e classificação;
- b) A formação profissional, em especial as acções relacionadas com as áreas de conhecimento directamente relevantes para ingresso e progressão no curso de Licenciatura em Enfermagem;
- c) A experiência profissional, considerando em especial o desempenho efectivo de funções relacionadas com as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso de Licenciatura em Enfermagem;
- d) A experiência pessoal, considerando em particular os conhecimentos linguísticos, experiência associativa ou sindical, actividades desportivas e culturais, aprendizagens em regime autodidacta, ou outras, desde que relevantes para o ingresso e progressão no curso de Licenciatura em Enfermagem.

3 — Compete ao júri das provas concretizar os subfactores que serão objecto de ponderação relativamente a cada um dos parâmetros referidos no ponto 2 e os concretos moldes em que serão considerados.

Artigo 8º

Provas teóricas e práticas

1 — As provas teóricas e práticas destinam-se a avaliar se os candidatos dispõem dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso de Licenciatura em Enfermagem.

2 — As provas traduzir-se-ão na realização de um exame de conhecimentos, com parte escrita e ou oral, que incidirá sobre o conjunto das matérias consideradas como indispensáveis ao ingresso no curso de Licenciatura em Enfermagem e tem apenas uma época e uma chamada.

3 — As provas não poderão incidir sobre conhecimentos que não façam parte dos programas do ensino secundário para as provas de ingresso exigidas para o par estabelecimento/curso, no concurso nacional de acesso ao ensino superior, no ano em questão.

4 — As provas são classificadas na escala de 0 a 20 valores.

5 — Os candidatos, que na parte escrita e ou oral tenham uma classificação inferior a 9,5 valores, são desde logo eliminados.

6 — São igualmente eliminados os candidatos que não compareçam à parte escrita e ou oral da prova ou que delas desistam expressamente.

7 — Em mapa anexo a este regulamento mencionam-se as disciplinas que permitem o acesso ao curso de Licenciatura em Enfermagem (anexo III).

Artigo 9º

Reapreciação das provas

1 — Da classificação obtida nas provas referidas nos artigos 6º e 8º podem os candidatos, requerer a respectiva reapreciação no prazo de dois dias úteis contados a partir da afixação da respectiva classificação, havendo lugar ao pagamento das taxas e emolumentos previstos na tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A decisão final da reapreciação será comunicada ao candidato pelos Serviços Académicos da UTAD, através de carta registada com aviso de recepção.

Artigo 10º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

- a) Avaliar as motivações do candidato no que concerne à escolha do curso superior;
- b) Apreciar e discutir o curriculum vitae, e a experiência profissional e pessoal do candidato;
- c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, o seu plano, exigências e saídas profissionais;
- d) Comunicar sobre a necessidade de realização dos Pré-Requisitos, cujas informações serão fornecidas nos Serviços Académicos.

2 — Compete ao júri a calendarização da realização das entrevistas, o que deve ser feito com a antecedência mínima de 5 dias úteis, em relação à realização das mesmas.

3 — A apreciação resultante da entrevista deve ser integrada no processo individual do candidato.

Artigo 11º

Júris da organização e realização das provas de avaliação

1 — A organização das provas de avaliação e a sua calendarização será da responsabilidade de uma equipa de três elementos, nomeada por despacho do Presidente do Conselho Directivo da ESEnf.Vila Real, conjugado com o regulamento homólogo da UTAD.

2 — A elaboração e classificação das provas de avaliação mencionadas nas alíneas a) e c) do artigo 4º, são da responsabilidade de júris, nomeados por um período de dois anos, por despacho do Reitor da UTAD, conforme o seu regulamento homólogo.

3 — Ao júri designado para a Prova de Língua Portuguesa, constituído por três elementos, um presidente e dois vogais, compete elaborar a prova de Língua Portuguesa, proceder à sua avaliação, conforme regulamento homólogo da UTAD e comunicar os resultados à equipa referida no ponto 1.

4 — Cada um dos júris das diferentes provas teóricas e práticas é constituído por um presidente e dois vogais e a ele compete:

a) Elaborar a parte escrita e a parte oral das referidas provas e proceder à sua avaliação;

b) Proceder à classificação final de cada candidato e comunicá-la à equipa referida no ponto 1.

5 — O júri das provas de avaliação mencionadas nas alíneas b) e d) do artigo 4º será composto por três elementos do corpo docente que lecionem disciplinas do curso de Licenciatura em Enfermagem, nomeado por despacho do Presidente do Conselho Directivo da ESEnf.Vila Real, ouvido o conselho científico e a ele compete:

a) Proceder à avaliação do currículo escolar, profissional e pessoal dos candidatos;

b) Realizar as entrevistas e proceder à sua avaliação.

c) Proceder à classificação final de cada candidato e comunicá-la à equipa referida no ponto 1

6 — O presidente de cada um dos júris, em caso de empate, terá voto de qualidade.

7 — A organização interna e funcionamento dos júris são da competência destes.

8 — O júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

Artigo 12º

Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos não eliminados na Prova de Língua Portuguesa é da competência da equipa mencionada no ponto 1 do artigo 11º, o qual atenderá aos seguintes factores e ponderações:

a) Classificação da(s) prova(s) de conhecimento — 60%;

b) Motivações do candidato — 20%;

c) Avaliação do currículo escolar, profissional e pessoal — 20%.

2 — A decisão de aprovação ou não aprovação traduz-se numa classificação na escala numérica de 0-20 e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados os candidatos que fiquem no intervalo de 10 a 20 valores.

3 — A classificação final é lançada no processo do candidato.

4 — Da decisão final do júri não cabe recurso.

5 — A decisão final é publicitada através da afixação de pauta nos Serviços Académicos.

Artigo 13º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição na ESEnf.Vila Real nos quatro anos lectivos subsequentes à aprovação.

Artigo 14º

Candidatura à matrícula e inscrição no curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, aprovados em outros estabelecimentos de ensino superior

1 — Podem ser admitidos à matrícula no curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEnf.Vila Real, candidatos aprovados em provas noutros estabelecimentos de ensino superior público, desde que as provas aí realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para frequentar o referido curso.

2 — O interessado deve solicitar a necessária declaração de adequação aos júris das provas que só poderão recusar a respectiva emissão com fundamento em manifesta desadequação das provas para a frequência do curso supra citado (anexo IV).

Artigo 15º

Aprovação no exame extraordinário de avaliação da capacidade para acesso ao ensino superior

Os candidatos aprovados no exame extraordinário de avaliação de capacidade para o acesso ao ensino superior, conservam o direito a apresentar candidatura ao concurso especial a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 3º do Dec. lei n.º 393-B/99 de 02 de Outubro, até ao fim do prazo de validade fixado pelo artigo 22º do Regulamento do Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria nº106/2002 de 01 de Fevereiro.

Artigo 16º

Anulação

1 — É anulada a inscrição aos candidatos que:

a) Prestem falsas declarações;

b) No decurso das provas tenham actuações fraudulentas.

2 — Compete ao presidente do júri das respectivas provas a decisão final sobre a anulação.

3 — Em todas as provas, os candidatos devem ser portadores do seu Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação legalmente aceite.

Artigo 17º

Casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do Conselho Directivo da ESEnf.Vila Real, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico.

31 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel de Oliveira da Costa Rodrigues*.

ANEXO I

Tabela de taxas e emolumentos das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência do curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real.

1 — Inscrição — 36,91 €

2 — Pedido de reapreciação de provas — 75,00 €

3 — Declaração de adequação de candidatos aprovados em provas de outros estabelecimentos de ensino — 50,00 €

ANEXO II

Calendário das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade de maiores de 23 anos para a frequência do curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real.**Ano Lectivo 2008/2009**

Inscrição para a realização das provas — Serviços Académicos da ESEnf.Vila Real, sita no lugar do Tojal, Lordelo — Vila Real — 31 de Março a 16 de Maio de 2008

Afixação dos conteúdos da Prova de Língua Portuguesa e das diferentes Disciplinas Específicas, nos Serviços Académicos da UTAD — 02 de Maio de 2008

Afixação das listas de inscritos nos Serviços Académicos da ESEnf.Vila Real—23 de Maio de 2008

Prova de Língua Portuguesa — Complexo Pedagógico da UTAD—26 de Maio de 2008, às 9.30 horas

Afixação das classificações da Prova de Língua Portuguesa, nos Serviços Académicos da UTAD e ESEnf.Vila Real—04 de Junho de 2008

Consulta e eventual obtenção de cópia da prova de Língua Portuguesa, UTAD—05 a 09 de Junho de 2008

Data limite da entrega do requerimento de reapreciação da Prova de Língua Portuguesa, UTAD—16 de Junho de 2008

Afixação dos resultados da reapreciação da Prova de Língua Portuguesa, nos Serviços Académicos da UTAD—19 de Junho de 2008

Afixação da data das entrevistas e apreciação do currículo, ESEnf.Vila Real—20 de Junho de 2008

Entrevista e apreciação do currículo e inscrição para as provas específicas, ESEnf.Vila Real—23 a 27 de Junho de 2008

Prova das Disciplinas Específicas — Escrita, UTAD—30 de Junho a 04 de Julho de 2008

Afixação das classificações da Prova das Disciplinas Específicas, UTAD—09 de Julho de 2008

Consulta e eventual obtenção de cópia da prova da Disciplina Específica, UTAD—10 a 14 de Julho de 2008

Data limite da entrega do requerimento de reapreciação da Prova da Disciplina Específica, UTAD—15 de Julho de 2008

Afixação dos resultados da reapreciação da Prova da Disciplina Específica, nos Serviços Académicos da UTAD—18 de Julho de 2008

Prova das Disciplinas Específicas — Oral, UTAD—21 e 22 de Julho de 2008

Afixação das pautas de decisão final de classificação e comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior, ESEnf.Vila Real e UTAD—25 de Julho de 2008

ANEXO III

Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência do curso de Licenciatura em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Vila Real — UTAD.

Curso	Disciplinas
Licenciatura em Enfermagem	Biologia ou Química

ANEXO IV

A Escola Superior de Enfermagem de Vila Real e... comprometem-se a aceitar as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do curso de Licenciatura em Enfermagem, dos maiores de 23 anos realizadas em ambas as instituições, desde que sejam equivalentes ao previsto nos respectivos regulamentos.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extracto) n.º 10541/2008

Por meu despacho de 30 de Agosto de 2007:

Sónia Cristina Galrito de Matos Veríssimo — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como Equiparada a Assistente do 2.º Triénio, além do quadro, a tempo parcial de 40 %, em regime de acumulação de funções, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 140, com início em 1 de Setembro de 2007 e termo em 31 de Agosto de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

31 de Março de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho (extracto) n.º 10542/2008

Por despacho de 28 de Março de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9º da lei n.º 54/90 de 5 de Setembro, o Mestre Hernâni Miguel Reis Lopes, foi nomeado definitivamente Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança, nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1/7, com efeitos a partir do dia seguinte ao termo da nomeação anterior, a que corresponde a remuneração mensal de acordo com o Decreto lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida do subsídio de refeição, Natal e Férias.

1 de Abril de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 10543/2008

Por despacho de 19 de Fevereiro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9º da lei n.º 54/90 de 5 de Setembro, foi celebrado com o Ricardo Freitas Brito Mestre, Contrato Administrativo de Provimento para o exercício das funções de Equiparado a Assistente do 1º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, em regime de tempo parcial, com uma carga horária de 6 horas semanais, com efeitos a partir do dia 25 de Fevereiro de 2008, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência

de serviço, até 31 de Julho de 2008, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 519.32€ (Quinhentos e dezanove euros e trinta e dois cêntimos), acrescida do subsídio de refeição, Natal e Férias.

1 de Abril de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 10544/2008

Por despacho de 19 de Fevereiro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9º da lei n.º 54/90 de 5 de Setembro, foi celebrado com Ana Maria Fernandes Pires Pereira, Contrato Administrativo de Provimento para o exercício das funções de Equiparada a Assistente do 1º Triénio, da Escola Superior de Educação de Bragança, em regime de tempo parcial, com uma carga horária de 4 horas semanais, com efeitos a partir do dia 1 de Março de 2008, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 30 de Junho de 2008, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 311.60€ (trezentos e onze euros e sessenta cêntimos), acrescida do subsídio de refeição, Natal e Férias.

1 de Abril de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 10545/2008

Por despacho da Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 01 de Abril de 2008, foi concedida a equiparação a bolsheiro no estrangeiro no período de 24 de Abril a 02 de Maio de 2008 a Maria de Fátima Carmona Simões da Paixão Professora Coordenadora na Escola Superior de Educação deste Instituto.

2 de Abril de 2008. — A Administradora, *Maria Eduarda S. M. Pereira N. Rodrigues*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Declaração (extracto) n.º 131/2008

Declara-se que nos termos do artigo 23º do despacho 20786/04 de 21.09, publicado no DR n.º 237, 2.ª série de 08.10.2004 (estatutos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa), foi eleito o respectivo conselho directivo, cujos resultados foram homologados em 22.01.2008.

Presidente — Licenciado Manuel de Almeida Correia, professor coordenador.

Vice — Presidente — Licenciado João Carlos Gomes Lobato, professor coordenador.

Vice — Presidente — Licenciado Paulo Jorge Leitão Pessoa Guerreiro, professor coordenador.

Representante do corpo de pessoal não docente — Joaquina de Fátima Valentim Nunes Madeira, técnica de 1ª classe.

Representante dos discentes — Sérgio Alexandre Marques Bernardo.

(Não carece de fiscalização prévia)

4 de Março de 2008. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

Despacho (extracto) n.º 10546/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26.03.08, foi autorizada a nomeação pelo período de 2 anos do Técnico de Informática de Grau 2, Nível 1, Nuno Alexandre Soares Gomes, como Coordenador Técnico do Núcleo de Informática dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Lisboa, ao abrigo artigo 14º do Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de Março, com efeitos a partir da data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia.)

28 de Março de 2008. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

Escola Superior de Música

Despacho (extracto) n.º 10547/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 19 de Fevereiro de 2008, foi autorizada a renovação do contrato adminis-